



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR ANDREO RASERA - PL



INDICAÇÃO Nº 130 /2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aprovado em 10/03/26 Discussão

Por: unanimidade

Plenário: 10 / 03 / 26

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Enf.ª Aldeia

INDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO (SMT), EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES COM A DEVIDA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, NA AVENIDA RUI BARBOSA FRENTE À CRECHE URSULINA AGUIAR, BAIRRO ALDEIA.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, submeter à apreciação do Plenário a presente **Indicação**, para que seja encaminhada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), solicitando, em caráter de urgência, a implantação de faixa de pedestres devidamente sinalizada, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, em frente à Creche ursulina Aguiar, localizada na Avenida Rui Barbosa, Bairro Aldeia.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir maior segurança viária aos pedestres que transitam diariamente nas imediações da referida loja, especialmente:

- Pessoas idosas, em grande número oriundas de comunidades ribeirinhas que se deslocam até o centro urbano para recebimento de benefícios previdenciários e aquisição de mantimentos;
- Pessoas com deficiência;
- Crianças e demais cidadãos com mobilidade reduzida.

Constata-se que muitos desses idosos apresentam dificuldades de locomoção, tornando-se extremamente vulneráveis diante do intenso fluxo de veículos registrado na Avenida Tapajós, uma das vias mais movimentadas da cidade.



@andreorasera



Andreo Rasera

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA

CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

A ausência de sinalização horizontal (pintura de solo) e vertical (placas indicativas), bem como de mecanismos de advertência aos condutores, tem contribuído para situações de risco iminente de atropelamento, sobretudo nos horários de pico, quando há elevado fluxo simultâneo de veículos e pedestres. Nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente em seus artigos 29, 68 e 70, o pedestre possui prioridade de passagem nas faixas devidamente sinalizadas, cabendo ao Poder Público assegurar condições seguras de travessia.

Ademais, a medida encontra respaldo na Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que estabelece como princípios:

- A prioridade dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados;
- A promoção da acessibilidade universal;
- A segurança nos deslocamentos das pessoas.

Cumpre destacar que a competência municipal para organizar e gerir o trânsito local encontra fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Santarém.

Importante registrar que estamos no período do chamado “inverno amazônico”, fase caracterizada por chuvas intensas e recorrentes, o que pode dificultar a execução futura de serviços de sinalização viária. Assim, a adoção imediata da medida se mostra preventiva e necessária, evitando a continuidade de riscos à integridade física da população.

Diante do exposto, a implantação da faixa de pedestres constitui providência simples, de baixo custo e alto impacto social, promovendo um trânsito mais seguro, humanizado e acessível.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 23 de fevereiro de 2026.

ANDREO MARCEO
DOS SANTOS
RASERA:48231231
234

Assinado de forma
digital por ANDREO
MARCEO DOS SANTOS
RASERA:48231231234



@andreorasera



Andreo Rasera

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82